	₹
	ĭĭ
	≈
	۲
	ŭ
	Œ
	Σ
	09FA-CRC6RFA2-9CA785AF-9168
	ď
	5
	◁
	Ŋ
	α
	1
	◁
	ď
	$\approx$
	٧,
	Ċ
	ہ
	ñ
	×
نہ	Ϋ́
⋖	Œ
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	CARE
∹	ň
$\preceq$	۳
O	ب
Ś	H
	.~
ш	щ
$\overline{}$	σ
_	$\sim$
SO DE	ď
$\kappa$	70. 84051
9	4
0	α
~	-
⇆	ċ
Ľ	ř
⋖	≟
m	2
_	'n
$\circ$	C
=	_
≍	-
O	a
$\overline{}$	۶
_	Ε
0	c
ă	¥
ente por JOAO BARROSO DE	
Ð	_
₹	ď
ā	a
×	Ť
⊏	ã
≂	7
₩	7
<u> </u>	×
.≅'	7
ਰ	2
0	2
ŏ	C
×	ζ
~	_
-=	Č
ίŽ	σ
22	•
O	'n
ō	¥
£	~
Ξ	7,
₽	Ξ
$\equiv$	7
₽	č
č	7
⊑	7
⋾	3
ō	
<u>o</u>	2
O	#
	2
(D)	
ŧ	a
ste d	4
Este	d it
Este	o it
Este	o site
Este	dis o c
Este	atio o aite
Este	atio o ass
Este	atio o asse
Este	disco o site
Este	ation assage
Este	ation assage
Este	eis o essece ei
Este	atio o assage cita
Este	ncia acesse o site
Este	ância acesse o site
Este	arência acesse o site
Este	Ferência acesse o site
Este	nferência acesse o site

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elc NIO

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 1167/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11568/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IO.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Luis Augusto Mitoso Junior (Ordenador de Despesa) e Cícero José de Lima Alencar (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6286/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IO. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Encaminhamento. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Luis Augusto Mitoso Junior, Ex-Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Amazonas, período de 01/01/2018 a 21/05/2018, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5º, inciso II e art. 188, §1º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, considerando realização de despesas com fragmentação, na compra de produtos de mesma natureza e a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em Lei;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Cícero José de Lima Alencar Ex-Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Amazonas período de gestão de 22/05/2018 a 31/12/2018, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5º,

	H
	$\overline{}$
	ά
	œ
	₹
	σ
	70-840509FA-CRC6RFA2-9CA785AF-9168
	7
	ıč
	ã
	Ñ
	۵
	C
	ŏ
	ĭ
	2
	2
	щ
ز	ñ
<	۳
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	OOF A-CROCRETA
$\vec{-}$	'nί
0	Ç
S	H
	7
ᄴ	ᄷ
ш	×
$\circ$	ĭ
$\kappa$	č
$\approx$	4
Ų	α
$\propto$	
$\alpha$	ς
₹	2.
m	ζ
Ξ.	·Ċ
O	_
⋖	C
$\circ$	a
$\preceq$	ē
Ľ	Ε
ō	C
α	₹
a	-
≝	a
ڃ	a
=	ř
≟	ď
ā	c
≝	Ų
.≌	5
$\boldsymbol{\sigma}$	-
0	2
_	2
	C
æ	
пас	2
sinac	8
ssinac	200
assinac	מפשר
oi assinac	tre an
foi assinado	a tre an
o foi assinac	Its to am or
nto foi assinac	me act ethi:
ento foi assinac	me ant ethisc
nento foi assinac	and and stream
umento foi assinac	me and ethicanon
cumento foi assinac	//consulta to am
ocumento foi assinac	me and efficiency//.c
documento foi assinac	the and ethicanon//-utt
<ul> <li>documento foi assinac</li> </ul>	http://consulta.tre.am
te documento foi assinac	the and ethically and am
ste documento foi assinac	ite http://consulta toe am
Este documento foi assinac	site http://consulta toe am
Este documento foi assinac	as and attended the am
Este documento foi assinac	ne act ethnocally the am
Este documento foi assinac	as a site http://consulta toe am
Este documento foi assinac	see o site http://consulta toe am
Este documento foi assinac	assa o sita http://consulta toa am
Este documento foi assinac	me and attractors//cutth attack assert
Este documento foi assinac	acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinac	a acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assinac	nia anassa o sita http://consulta toa am
Este documento foi assinac	lineasse o site http://consul
Este documento foi assinac	lineasse o site http://consul
Este documento foi assinac	lineasse o site http://consul
Este documento foi assinac	lineasse o site http://consul
Este documento foi assinac	lineasse o site http://consul
Este documento foi assinac	lineasse o site http://consul
Este documento foi assinac	lineasse o site http://consul
Este documento foi assinac	lineasse o site http://consul
Este documento foi assinac	Para conferência acesse o site http://consulta toe am

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico do	)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 1167/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inciso II e art. 188, §1°, inciso III, alínea "a" da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM, tendo em vista a ausência de procedimentos formais de contratação de fornecedores e a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em Lei;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Luis Augusto Mitoso Junior no valor de R\$ 15.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 25, parágrafo único c/c art. 54, "caput" da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, tendo em vista a realização de despesas com fragmentação, na compra de produtos de mesma natureza e a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em Lei:

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Cícero José de Lima Alencar no valor de R\$ 15.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 25, parágrafo único c/c art. 54, "caput" da Lei nº 2.423/96; bem como o art. 190, inciso II c/c art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, tendo em vista a ausência de procedimentos formais de contratação de fornecedores e a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em Lei;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nfarância acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e informe o código: 840509FA-CRC6RFA2-9CA785AF-91683F00
	9
	משטע נ
	20.0
	g
	÷

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 1167/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para providências que entender cabíveis, em observância ao art. 102 da Lei 8.666/93;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Luis Augusto Mitoso Junior sobre a decisão;
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Cícero José de Lima Alencar sobre a decião.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral